



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Altair Silva

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o n.º 0087/2026, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, o qual visa declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e comunitária para a população catarinense, bem como alterar o Anexo I da Lei n.º 17.565, de 6 de agosto de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Em sua Justificação, o Autor, em suma, aduz que o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina representa uma tradição singular no Brasil, marcada pelo espírito de solidariedade, pelo engajamento comunitário e pela atuação organizada da sociedade civil em ações de prevenção, combate a incêndios, atendimento a emergências, resgates e resposta a desastres naturais.

Acrescenta, ainda, que a atuação dos Bombeiros Voluntários transcende a prestação de serviço essencial, configurando prática social viva, transmitida entre gerações, baseada na formação contínua de voluntários, na cultura da prevenção, na disciplina, no trabalho em equipe e no compromisso com o bem comum.

A matéria foi lida no Expediente, publicada no Diário da Assembleia nº 8.992, de 27 de fevereiro de 2026, e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Relatório e Voto do Deputado Napoleão Bernardes pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º 0087/2026.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre às Comissões a que estiver afeta a matéria proceder ao exame do interesse público, respeitado o respectivo campo temático ou área de atividade.

No caso, a proposição guarda pertinência direta com as atribuições desta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, especialmente diante

do disposto no art. 86, III, do Regimento Interno, segundo o qual compete a este Colegiado colaborar com a atuação de entidades privadas na defesa e proteção civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários ou comunitários, bem como analisar matérias relacionadas ao apoio prestado pelo Estado a essas entidades.

Sob esse prisma, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 87/2026 reconhece a relevância histórica, social e comunitária do serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários em Santa Catarina, cuja atuação se relaciona diretamente com a proteção da vida, do patrimônio, do meio ambiente e com a resposta organizada da sociedade civil em situações de emergência, calamidade e desastres naturais.

A proposta, portanto, não se limita a uma homenagem simbólica. Ao reconhecer o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários como integrante do Patrimônio Cultural do Estado, a medida valoriza uma experiência histórica de solidariedade, organização comunitária, prevenção, proteção civil e compromisso público, cuja importância é reconhecida em diversas comunidades catarinenses.

Além disso, a proposição não cria despesa pública obrigatória, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não altera o regime jurídico de funcionamento das entidades envolvidas. Trata-se de reconhecimento legislativo de valor cultural e social, voltado à preservação, difusão e valorização de prática comunitária relevante para Santa Catarina.

Assim, da análise que regimentalmente compete a esta Comissão, constato a presença do interesse público na aprovação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, reitero o mérito e o interesse público inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 86, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 87/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
03/06/2026, às 14:33.
